



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

CONTRATO Nº 01.005/2015 – 1805001 - IPMB

TERMO DE CONTRATO FIRMADO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES E DE OUTRO, LADO CARMONA & ALMEIDA ADVOGADAS ASSOCIADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.316.287/0001-14, com sede à Rua Cel. Lourenço Borges, nº 1926, Centro, na Cidade de Breves, Pará, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, nos termos do artigo 59, I, da Lei nº 2.211/2011, **JOSÉ IVO CARDOSO**, brasileiro, divorciado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, sob o nº 023.730.172-53, RG nº 1394608, residente e domiciliado à Praça Dário Furtado, nº 81, Centro, Cep: 68.800.000, Breves, Pará; e o doravante denominado **CONTRATADO**, **CARMONA & ALMEIDA ADVOGADAS ASSOCIADAS**, sociedade de advogadas, inscrita no CNPJ sob o nº 22.168.200/0001-90, sediada à Rua Aristides Lobo, 203, Campina, CEP 66.017-010, Belém/PA; neste ato representada por **LUCIJANE FURTADO DE ALMEIDA**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada à Passagem Santos, nº. 64, Sacramenta, Belém/PA, CEP 66.120-110, registrada na OAB/PA sob



o nº. 13.637 e CPF/MF 710.596.44215, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. O presente contrato está fundamentado nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 25, II, com suas alterações posteriores, e com base na proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

04.01. O presente contrato tem por objeto a Contratação de prestação de serviços jurídicos especializado em direito previdenciário para RPPS, para realização de atividades de representação judicial ou extrajudicial em causas complexas que exija conhecimento aprofundado na legislação Municipal e Federal aplicada ao RPPS, bem como atividades de reestruturação jurídica do Instituto de Previdência, e realização de auditoria nos processos de aposentarias e pensões, estruturação dos departamentos do IPMB, assessoria especializada em direito econômico para auxiliar o comitê de investimentos na elaboração da política anual de investimentos, e de consultoria tais como:

1) Complementar ou apurar as informações levantadas, inquirindo o cliente, as testemunhas e outras pessoas e tomando outras medidas, para obter os elementos necessários à defesa ou acusação; 2) Preparar a defesa ou acusação, arrolando e correlacionando os fatos e aplicando o procedimento adequado, para apresentá-la em juízo; 3) Acompanhar o processo em todas as suas fases, requerendo seu andamento através de petições específicas, para garantir seu trâmite legal até a decisão final do litígio; 4) representar a parte de que é mandatário em juízo, comparecendo às audiências e tomando sua defesa, para pleitear uma decisão favorável; 5) redigir ou elaborar documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial,

 2



trabalhista, penal ou outras, aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-las na defesa da administração pública; 6) minutar escrituras, procurações e contratos em geral; 7) prestar serviço próprios de consultoria jurídica; 8) minutar petições, contestações, recursos, defesas e outros instrumentos pertinentes, em processos relativos às diversas áreas do direito; 9) prestar assessoramento jurídico, exclusivamente ao IPMB emitindo pareceres, acompanhando e informando sobre processos; 10) representar a Contratada em juízo ou fora dele, prestando quaisquer serviços de natureza jurídica por delegação de autoridade competente; 11) examinar e estudar questões jurídicas ou documentos relativos a direitos e obrigações de que o Contratado seja titular ou interessado; 12) participar de sindicância, inquérito, licitação, processo administrativo como membro de comissão, ou como orientador da área jurídica; 13) minutar proposições de Leis e respectivas mensagens, bem como decretos, portarias e demais atos de cunho normativo; 14) Os serviços de consultoria jurídica serão prestados através de 02 (duas) visitas semanais totalizando 08 (oito) visitas técnicas mensais, na sede do Instituto Previdência Municipal, e em visitas excedentes serão cobrados por valor de visita a serem realizadas na sede da contratante ou em local diverso, com o valor cobrado de acordo com a tabela de honorários advocatícios estabelecida pela OAB/PA até o limite indicado em lei para acréscimos no valor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

03.01. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço GLOBAL.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

04.01. O valor total para execução do objeto do contrato é de **R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais).**



04.02. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, seguros e demais despesas inerentes a prestação dos serviços, do objeto contratado.

04.03. O valor indicado na Cláusula 04.01, não inclui visitas extraordinárias, tais como reuniões com Conselhos e Diretoria do Instituto e demais eventos, as quais serão agendadas com antecedência de 03 (três) dias úteis, por escrito, informando a pauta da mesma.

04.04. O valor por visita será cobrado nos termos estabelecidos pela tabela de honorários da OAB/PA.

04.05. Havendo necessidade de execução de serviços em local diverso da sede do Município, as diárias e demais despesas correrão por conta do CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

05.01. O pagamento será efetuado em parcelas mensais a serem pagas até o termino do presente contrato, pela tesouraria do Instituto de Previdência do Município de Breves.

05.02. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação do respectivo Recibo correspondente, devidamente atestado a prestação dos serviços pelo responsável da fiscalização dos serviços.

05.03. Havendo atraso de pagamento, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 0,5% (meio por cento) ao ano de juros de mora dos valores a serem pagos e/ou das parcelas atrasadas.

05.04. O valor indicado na Cláusula Quarta, não inclui a execução de serviços extraordinários, diversos do objeto do Contrato.



CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

06.01. Os preços dos serviços serão fixos e irrealizáveis atendendo a legislação federal, pelo período de **8 (oito) meses**, após oito meses da apresentação da proposta, será reajustado pela variação do IGPM neste período, e a cada doze meses será reajustado obedecendo ao mesmo critério.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

07.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas correrão por conta de recursos próprios do Instituto de Previdência do Município de Breves, provenientes da taxa de administração, na seguinte dotação orçamentária:

Elemento despesa: Exercício 2015- 09.122.0047.2.079 – MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES 3.3.90.35.00-00-Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

08.01. O presente Contrato terá vigência, a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.1. Utilizar das técnicas disponíveis para a realização do objeto, empregando seus melhores esforços e conhecimentos técnicos.

09.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato.



09.3. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade.

09.4. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;

09.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

09.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

09.7. Manter toda a estrutura funcional para atendimento as necessidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades de informações para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no presente Termo.

10.2. Providenciar os pagamentos devidos ao contratado, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.

10.3. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato.

10.4. Comunicar ao contratado todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigidas devidas providências que demandem do Contratado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.01. O CONTRATADO sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder o fornecimento objeto deste contrato;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da parcela por dia de atraso ou não execução dos serviços, ou ainda, executar o serviço incompleto.
- c) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com o IPMB pelo prazo de 01 (um) ano.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração do Órgão, que será concedida após o contratado ressarcir pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

11.02. O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que sejam determinantes de rescisão contratual, implicará a imposição de multa ao CONTRATADO, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos serviços não executados;

11.03. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade sobre perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



11.04. O valor da multa aplicada será deduzida, por ocasião do pagamento.

11.05. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, o CONTRATADO se não o fizer, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento recebido, será encaminhado a Procuradoria Jurídica para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para contratar com o IPMB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.01. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

12.02. A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.

12.03. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

12.04. São causas para rescisão unilateral pelo Instituto de Previdência do Município de Breves, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se o contratado:

- a) Atrasar injustificadamente por mais de 15 (quinze) dias consecutivos do início da prestação dos serviços;
- b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- c) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE, para acompanhar, na qualidade de fiscal, a prestação dos serviços;



- d) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- e) Transferência dos serviços, objeto do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Cometimento reiterado de falhas causadas na prestação dos serviços;
- g) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação ao CONTRATADO, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a data da rescisão contratual.

12.05. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e atestados, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

12.06. Não caberá ao contratado indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.07. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da administração do Instituto de Previdência do Município de Breves, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do serviço executado e devidamente recebido.

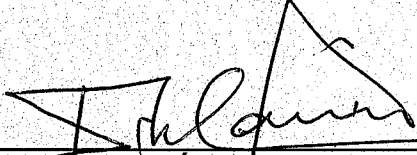
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.01. Fica eleito o foro da Comarca de Breves, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios

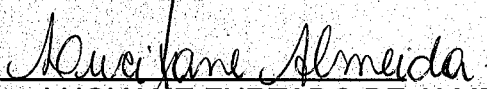


oriundos da execução deste contrato. E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Breves - Pará, 18 de Maio de 2015.



PRESIDENTE - JOSÉ IVO CARDOSO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO BREVES – IPMB
CNPJ n. 04.316.287/0001-14



ADVOGADA – LUCIJANE FURTADO DE ALMEIDA – OAB/PA 13.637.
CARMONA & ALMEIDA ADVOGADAS ASSOCIADAS

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG: